



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 34

DE, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/nº
esq. c/ Pécio Schumann
Centro - CEP: 79290-06
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907

Recebemos em 22/10/2025
Horário: 08:59
P. Mota

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Institui o Programa de Incentivo à Regularização da Transferência da Propriedade em casos de integralização de capital social com bem imóvel, visando o incremento da receita municipal e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei ora apresentado oferece aos munícipes a chance de regularizar a aquisição de seu imóvel, ao mesmo tempo em que oportuniza a Administração a obtenção de novos recursos que auxiliem na realização de novas obras e melhorias para o Município, bem como estimula as empresas regularizem estas operações, uma vez que aquelas que aderirem ao programa terão desconto de 30% (trinta por cento) do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI, incidente sobre a diferença entre o valor atribuído ao bem no contrato social da empresa e o valor de mercado do imóvel apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Ademais, revela a preocupação do Executivo com os chamados “contratos de gaveta”, que ocasionam prejuízos tanto para quem aliena como para quem adquire, além de implicar uma série de custos desnecessários ao Município.

Além do mais, a medida não traduz renúncia de receita, pois a legislação objetiva a regularização de uma situação informal, sobre a qual não incidiu fato gerador do ITBI.

Além disso, inexistente expectativa razoável de ingresso de receita e com o desconto, ocorrerá o incremento da arrecadação, pois o programa está direcionado a alcançar receitas antes sem expectativa de recebimento.

Sinala-se ainda, que o governador Eduardo Riedel sancionou no dia 18 de setembro de 2025, a Lei nº 6.472/2025, que oferece desconto de 30% no pagamento à vista do ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) sobre doações de bens e direitos que forem realizadas até 30 de dezembro deste ano (cópia em anexo), semelhante ao que está sendo proposto pelo Município.

Cabe informar, que o ITCD é um imposto estadual que incide sobre doações de imóveis, veículos, numerários, cotas de empresas, rebanhos, direitos de crédito, títulos e obras de arte, entre outros bens. Com o desconto, contribuintes terão a oportunidade de regularizar a transmissão patrimonial com custos significativamente menores.

Dessa forma, o Município concedendo um desconto de 30% (trinta por cento) do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI, incidente sobre a diferença entre o valor atribuído ao bem no contrato social da empresa, incentiva uma prática saudável, que evita disputas judiciais, reforça a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

cidadania tributária e gera benefícios para toda a sociedade, ao mesmo tempo em que amplia as condições de justiça fiscal e de adesão voluntária.

A iniciativa segue experiências bem-sucedidas em outros municípios e se soma a iniciativa do Estado de Mato Grosso do Sul, que servirão como base para futuras decisões em política tributária, garantindo que os incentivos adotados sejam sustentados por evidências concretas de impacto econômico e social.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341/2025 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização da Transferência da Propriedade em casos de integralização de capital social com bem imóvel, visando o incremento da receita municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização da Transferência de Propriedade em casos de integralização de capital social subscrito à pessoa jurídica por meio de bem imóvel, mediante aplicação de desconto de 30% (trinta por cento) do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI, incidente sobre a diferença entre o valor atribuído ao bem no contrato social da empresa e o valor de mercado do imóvel apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A adesão ao Programa é facultativa e dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo ou de seu representante legal.

§ 2º O prazo de adesão ao Programa inicia-se em 1º de novembro de 2025 e encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

§ 3º A opção deverá ser formalizada por meio de procedimento administrativo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará formulário próprio de Declaração de Transação Imobiliária Inter Vivos, a ser preenchido e assinado pelo contribuinte.

§ 5º Caso o contribuinte seja representado por procurador, será exigido instrumento de mandato particular com poderes específicos para adesão ao Programa.

§ 6º A adesão será efetivada com o pagamento do ITBI nos termos desta Lei Complementar.

§ 7º O desconto a que se refere o caput deste artigo será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido entre a data da publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º A base de cálculo para a aplicação da alíquota diferenciada será exclusivamente o valor de mercado do imóvel apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Havendo discordância quanto ao valor apurado, o contribuinte poderá desistir da adesão ao Programa, sem quaisquer ônus.

Art. 3º A adesão ao Programa implica:

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições previstas nesta Lei Complementar, com confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida;

II - desistência expressa e irrevogável de ações judiciais e de defesas ou recursos administrativos relativos ao ITBI incidente sobre a operação, com renúncia ao direito nelas fundado;

III - observância das regras complementares que venham a ser disciplinadas por instrução normativa da Administração Tributária do Município.

Art. 4º O descumprimento de qualquer exigência desta Lei Complementar implicará imediata exclusão do Programa.

Parágrafo único. O não pagamento do ITBI até a data do vencimento acarretará a perda da alíquota diferenciada e a exclusão do contribuinte do Programa.

Art. 5º A concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar não autoriza restituição ou compensação de valores já pagos a título de ITBI.

Art. 6º As intimações e notificações necessárias ao trâmite do procedimento serão realizadas no âmbito do próprio processo administrativo, sendo responsabilidade do contribuinte acompanhar seu andamento.

Parágrafo único. O não atendimento a intimações ou notificações no prazo fixado implicará exclusão do Programa e perda dos benefícios concedidos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 6.472, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao imposto de que trata o art. 121 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (ITCD), nas doações de quaisquer bens e direito, no período e nos termos que menciona.

Publicada no Diário Oficial nº 11.943, de 19 de setembro de 2025, página 5.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e 30 de dezembro de 2025, em parcela única, do crédito tributário relativo ao imposto de que trata o art. 121 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (ITCD), incidente, exclusivamente, sobre doações de bens e direitos, incluídas as multas e demais acréscimos legais, terá desconto de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput deste artigo será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido entre a data da publicação desta Lei e 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de setembro de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

